

**PROCESSO:677/2019**  
**INEXIGIBILIDADE:632/2019**  
**CONTRATO Nº69/2019**

**Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores  
CLÁSSICO (Conservação)**

**CLIENTE: DESENVOLV. REGIÃO GOV. S.J BOA VISTA**

**CNPJCPF: 52.356.268/0002-45**

**VIGENCIA:11/05/2019 A 10/05/2020**

**ENDEREÇO : AV LEONOR MENDES DE BARROS,SN  
DIVINOLÂNDIA**

**NºCLIENTE: 11089**

**CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**

**ENDEREÇO: AV. Jose de Souza Campos, 1405-Campinas/SP**

**CNPJ: 00.028.986/0054-10**

**EQUIPAMENTOS: EEL001704/EEL001705 (02 equipamentos)**

**VALOR MENSAL INICIAL: R\$ 13000,00 ( um mil e trezentos reais )**

Por este instrumento as partes qualificadas acima têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Para Elevador(es), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1 – OBJETO**

1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, pela CONTRATADA ao CLIENTE não incluindo a aplicação de peças.

## **2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **2.1 Durante o horário de atendimento da contratada, das 8h00 às 17h00.**

2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da maquina de tração: coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança

contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores tensores, correções betoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à /enficação lubrificação e. se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e económico

**2 1.2** Atender chamado do CLIENTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários á recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente **ATLAS SCHINDLER** .

**2.1.3** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

**2.1.4** Fornecer, sem ónus para o CLIENTE, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos ATLAS SCHINDLER de acordo com suas especificações técnicas.

**2.2 - Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1.**

**2.2.1** Manter, no estabelecimento da CONTRATADA SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até as 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

**2 2.1.1** Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado a disponibilidade dos materiais durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

**2.2.2** Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes

**2.2.2.1** Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua)

**2.3** Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre uso

correto do elevador.

## **2.4 Sucatear os materiais substituídos**

## **3 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

**3.1** Correrão por conta do CLIENTE as despesas necessárias para a realização dos serviços de substituição e/ou reparos de peças, bem como respectivas peças aplicadas decorrentes do atendimento previsto nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.2, o com a troca de óleo periódica da máquina.

**3.1.1** Os serviços de maior vulto, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela Contratada, somente após a prévia aprovação de quem de direito.

**3.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

**3.3** Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

**3.4** Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água. de acordo com as normas vigentes.

**3.5** Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas Caixa de Inspeção. Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes

**3.6** Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

**3.7** Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).

**3.8** Dar providências às recomendações da CONTRATADA relacionadas às condições \* ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

## **4 - VALOR**

- 4.1** O CLIENTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância mensal descrita no preâmbulo deste Contrato bem como os serviços de substituição e/ou reparos de peças, as respectivas peças aplicadas e outros serviços não incluídos neste instrumento.
- 4.2** O CLIENTE deverá pagar até o último dia útil bancário do mês de prestação dos serviços, através de boleto bancário, o valor constante na cláusula supra, sendo vedado o depósito bancário em conta da CONTRATADA sem a sua formal concordância. Não recebendo tempestivamente o boleto bancário, o CLIENTE obriga-se a contatar a CONTRATADA até a data de vencimento para pagamento da obrigação em tempo hábil.
- 4.3** Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade interna), coluna 2, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros de 1% (um por cento), ambos calculados *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.
- 4.4** Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

## **5 - TRIBUTOS**

**5.1** Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos

**5.1.1** Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

## **6 – REAJUSTE**

**6.1** O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade

mínima permitida igualmente, com base na variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituído, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

**6.1.1** Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

## **7- RESPONSABILIDADE CIVIL**

**7.1 CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.**

**7.2** A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes. \*

## **8- AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**8.1** Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CLIENTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

**8.2** A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente

## **9 – PRAZO**

**9.1** O presente Contrato vigorará pelo prazo constante em seu preâmbulo, sendo automaticamente prorrogado por períodos determinados iguais a 12 meses, se ...;

>corer notificação em contrário por parte do CLIENTE ou apresentação de novo

contrato pela CONTRATADA, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

## **10 – RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1** De imediato, independentemente de qualquer aviso e notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer uma das partes

**10.1.2** Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso

**10.1.2.1** Na ocorrência de rescisão imotivada, a parte responsável pagará à outra multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual

**10.1.3** A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data e as consequentes do item 10.1.2.1.

## **11 - CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (st) serão executados pela CONTRATADA se o CLIENTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

**11.2** Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

**11.3** A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no "Software de Controle" do(s) elevador(es), equipamento e/ou softwares adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CLIENTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura uso e atualizações dos dados emitidos pelo "Software de Controle".

**11.4** Os orçamentos e/ou propostas expedidos cçm base neste contrato, e aprovado • na forma prevista na cláusula 3.1.1, serão considerados partes integrantes deste.

## **12 - FORO**



**12.1** Fica eleito o Foro da Cidade de São Sebastião da Gama, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro nor mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os teimos e ocflidições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na oresença de 02 (duas) testemunhas.

Divinolândia, 06 de Maio de 2019.

**CONTRATADA**

**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**

Assinatura \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**Rita de Cassia Peres Teixeira Zanata**

Assinatura \_\_\_\_\_

**CONDERG - HOSPITAL REGIONAL**

**TESTEMUNHAS**

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome legível: Cristiane dePaiva Trevisan  
CPF:276.212.938-96

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome legível: Marcia Daniela Prevital Risso Benetti  
CPF:288.434.758-51